

Belo Horizonte, 20 de março de 2020.

“A pior das atitudes é a indiferença, é dizer, “não posso fazer nada, estou me virando”. Quando assim se comportam, vocês estão perdendo um dos componentes indispensáveis: a capacidade de se indignar e o engajamento, que é consequência desta capacidade.” **Stéphane Hessel**

OF. PRES/ 29/2020.

Assunto: Solicita Cumprimento das Regras de Proteção contidas na Portaria Conjunta 951/2020 e Resolução 313/2020 do CNJ

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a) Diretor (a) do Foro,

O **Sindicato dos Servidores da Justiça de Primeira Instância – SERJUSMIG**, em especial lastreado na inteligência do artigo 5º, incisos XIV, art. 37 da Constituição da República, artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a” c/c artigo 8º, inciso III da Constituição da República, bem assim do artigo 6º, Inciso III, da Lei Estadual mineira 14.184, de 31/01/02 c/c Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), vem, respeitosamente, expor e solicitar o seguinte:

A Organização Mundial de Saúde -OMS–, no último dia 11/03/2020, declarou que o Coronavírus (Covid-19) assumiu o status e condição de SITUAÇÃO MUNDIAL DE PANDEMIA, com uma disseminação do vírus em caráter **devastador**.

O Brasil decretou estado de calamidade publica. Vários Governadores, Prefeitos e outras autoridades publicas e também da iniciativa privada estão tomando medidas drásticas, compatíveis e necessárias ao enfrentamento da grave situação que o mundo atravessa.

No Judiciário não é diferente. Houve, por parte da alta Administração do TJMG, a edição e publicação de várias Portarias, na medida em que a situação era conhecida e se complicava. A ultima, foi a Portaria-Conjunta 951/2020, obviamente, de ciência de V.Exa., de todos os Servidores, Magistrados, Promotores, Advogados e demais Operadores de Direito.

O fato é que, o objetivo principal da citada norma é: promover o isolamento social do maior número de pessoas possível, contribuindo assim, para conter ao máximo a propagação da referida infecção.

O inciso II, do § 1º do art. 2º é taxativo em relacionar os atos processuais que deverão ser realizados. Mais do que isso, taxativo ao determinar que só e somente eles sejam praticados. Senão vejamos:

Art. 2º No período de que trata art. 1º desta Portaria Conjunta, haverá plantão na Secretaria do TJMG, nas secretarias de juízo e nos serviços auxiliares da direção do foro com a finalidade de atender:

I - ao processamento e à apreciação das medidas urgentes;

II - a outras necessidades relativas a serviços inadiáveis.

§ 1º Durante o período de plantão tratado no “caput” deste artigo:

I - não serão apreciados pedidos de reconsideração nem reiteração de pedidos anteriores, salvo quando versarem sobre medidas urgentes;

II - não serão praticados atos processuais, exceto decisões relativas a:

a) medidas consideradas urgentes, nos termos dos incisos I e II do art. 214 e dos incisos I, II e III do art. 215 da Lei federal nº

13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC, inclusive as de competência dos juizados especiais e de suas turmas recursais;

b) processos penais envolvendo réu preso, feitos vinculados às prisões respectivas e medidas cautelares ou de caráter protetivo, na Justiça de primeiro grau;

c) processos de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa envolvendo adolescentes apreendidos, acautelados ou internados;

d) pedido de suspensão de execução de liminar e de sentença, de medida cautelar e de tutela antecipada, nos termos da legislação pertinente;

e) “habeas corpus”, mandado de segurança, agravo cível e quaisquer outras medidas urgentes;

Também temos, no art. 6º da citada Portaria-Conjunta, que deverá ser designado um número mínimo necessário para cumprir o plantão de atendimento às medidas citadas, sendo, no máximo, o gerente de plantão e um servidor para auxiliá-lo neste plantão.

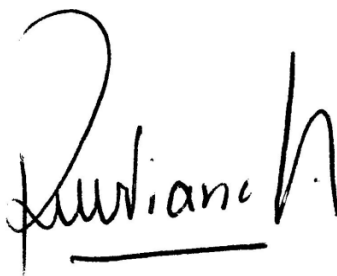
A Portaria-Conjunta nº 951/2020 não determina e nem PERMITE a prática de outros atos processuais, presencial ou em teletrabalho/ Home Office, senão os que especifica.

Muito menos permite medidas que, contrariando o intuito daquela norma, coloque mais servidores do que o necessário dentro dos fóruns, portanto, circulando e colocando em risco a vida deles, de seus familiares e de todos que com eles mantenham contato.

Por tal motivo, o SERJUSMIG requer a V.Exa. que cuide para que sejam cumpridos os cuidados relativos ao cumprimento do plantão, que deve se restringir a medidas urgentes acima citadas e a no máximo um servidor por secretaria para auxiliar o gerente plantonista, até ulterior deliberação da Administração do TJMG. Se possível for, que V.Exa. tome medidas que representem ainda mais cuidados para evitar a presença de servidores trabalhando nos fóruns, mesmo os designados para o plantão.

Por fim, o SERJUSMIG comunica a V.Exa. que requereu, à Administração do TJMG a suspensão total do trabalho presencial, nos termos do contido na Resolução 313/2020 do CNJ, a qual, de igual forma, também, limita os atos processuais às medidas urgentes e amplia a segurança da sociedade, ao retirar dos postos de trabalho presencial todos os servidores e magistrados.

Esperando poder contar com a colaboração cidadã de V.Exa.



Rui Viana Da Silva
Presidente do SERJUSMIG